



PROCESSO N.º 1440/11

PROTOCOLO N.º 11.207.493-7

PARECER CEE/CEB N.º 657/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA FEG PRAG FERNANDES –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 1634/2011, de 05/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 08/09/11, de interesse da Escola Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 509).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada na Aldeia Campo do Dia, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada pela Resolução Secretarial n.º 4360/11, de 13/10/11, com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O funcionamento de (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup>) séries do Ensino Fundamental, da Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Ensino Fundamental, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4636/10, de 20/10/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04).

A indicação das melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 482 e 503.

A instituição apresentou às folhas 484 a 491 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 1440/11

## 1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas

### Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 436)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANO LETIVO 2011								
ESTADO DO PARANÁ								
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NRE: 51- Laranjeiras do Sul			MUNICÍPIO: 1747 - Nova Laranjeiras					
ESTABELECIMENTO: – ESC. EST. IND. FEG PRAG FERNANDES – E.I.F. Cód. 00651								
ENDEREÇO: Terras Indígenas Rio das Cobras – Campo do Dia- Nova Laranjeiras								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
Curso: 4039 – Ens. Fundamental - 6º/9º ano				Turno: Manhã				
Turno: Manhã			Módulo: 40 semanas					
Ano de implantação: 2012			Forma: Simultânea					
					Anos			
					6.º	7.º	8.º	9.º
Base Nacional Comum	0725	Artes	2	2	2	2		
	0301	Ciências	3	3	3	3		
	0601	Educação Física	3	3	3	3		
	7502	Ensino Religioso	1	1				
	0401	Geografia	2	2	3	3		
	0501	História	3	3	2	2		
	0106	Língua Portuguesa	3	3	3	3		
	0201	Matemática	3	3	4	4		
	8028	Língua Kaingang	3	3	3	3		
2	1107	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2		
Total Geral em Horas / Aulas			25	25	25	25		

Matriz Curricular de acordo com a LDB N. 9394/96.

\* Opcional para o aluno e não computada na carga horária da Matriz Curricular.

A instituição de ensino deverá alterar a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09.



PROCESSO N.º 1440/11

### 1.3 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Clarice Rosa Colla	Artes Visuais	Arte
Ana Paula Bazia	Ciências Biológicas	Ciências
Dilciane Klos	Educação Física	Educação Física
Fernando José Chusca	Geografia	Geografia
Leandro Luiz Locatelli	História	História Ensino Religioso
Juari Carneiro Luiz	Ensino Médio	Língua Kaingang
Ester Grasieli Trocki	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Dariane Fátima de Paula	Letras Português	Língua Portuguesa
Cleonice Salette Savoldi	Ciências / Matemática	Matemática

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 071/11, do NRE de Laranjeiras do Sul, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 493 a 501).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 2633/11 – CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente apresentado é devidamente habilitado para as disciplinas indicadas, e o espaço físico e os recursos pedagógicos são adequados à oferta do curso.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1440/11

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2010, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Nova Laranjeiras.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE